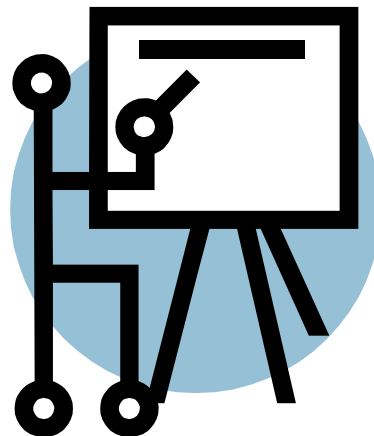


## 6. COMPONENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

### • LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A Lotação dos servidores nas unidades de ensino fundamental e unidades de educação infantil deverá obedecer os seguintes critérios:</p> <p>Quando se tratar de cargo/função docente e técnicos deverá obedecer a habilitação exigida para o exercício. Em nenhuma hipótese serão lotados os servidores em desvio de função:</p> <p><b>MAG-01- Professor pedagógico.</b></p> <p><b>MAG-02- Professor com estudos adicionais.</b></p> <p><b>MAG-04- Professor Licenciado Pleno.</b></p> <p><b>MAG-05- Administrador escolar.</b></p> <p><b>MAG-06- Orientador Educacional.</b></p> <p><b>MAG-07- Supervisor escolar.</b></p>	<p>Portaria nº 0112/2006-SEMEC- Art. 1º, § 1º</p>



### • REMOÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>O funcionário do Magistério poderá ser removido:</p> <p><b>I- Ex-officio, no interesse da administração;</b></p> <p><b>II- A pedido, atendida a conveniência do serviço.</b></p> <p>A remoção a pedido só poderá efetivar-se no período de férias, salvo em casos de mudança de residência, devidamente comprovada, ou por motivo de saúde, uma vez justificadas em perícia do órgão oficial do Município as razões apresentadas pelo requerente.</p> <p>A remoção far-se-á por portaria do Secretário Municipal de Educação.</p>	<p>Lei nº 7.528, de 5 de agosto de 1991. Art. 30;31;32 e 33.</p>

• **FÉRIAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<p><b>45 dias de férias desdobradas em dois períodos, sendo um de 30 dias e outro complementar de 15 dias. As férias do Professor, do Supervisor, do Orientador Educacional e do Administrador Escolar serão gozadas no mês de julho e a complementação no recesso escolar.</b></p> <p><b>As férias do pessoal do Magistério não poderão, em qualquer caso, ser interrompidas.</b></p>	<p>Lei nº 7.528, de 5 de agosto de 1991. Art.27;28; § Único- Art. 29 da</p>

• **RECESSO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<p><b>Os ocupantes do cargo magistério lotados na Sede, usufruirão de recesso (15 dias), de acordo com planejamento do setor onde estarão submetidas suas atividades.</b></p>	<p><b>Portaria 0112/2006- SEMEC 4º item Anexo I</b></p>

**LICENÇAS POSSÍVEIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<p><b>Além das licenças previstas no Estatuto do Funcionário Público do Município de Belém (art. 93), poderão ser concedidas licenças para:</b></p> <p><b>I - freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização;</b></p> <p><b>II - participar de congressos, simpósios ou promoções similares, no País e no exterior, de natureza profissional ou sindical, desde que comprovadamente representando os interesses de sua categoria, indicado pela entidade representativa.</b></p> <p><b>Conceder-se-á ao funcionário licença (inclusive do Magistério):</b></p> <p><b>I - para tratamento de saúde;</b></p> <p><b>II - por motivo de acidente em serviço;</b></p> <p><b>III - por motivo de doença em pessoa da família;</b></p> <p><b>IV - à gestante;</b></p> <p><b>V - paternidade;</b></p> <p><b>VI - por motivo de afastamento do cônjuge;</b></p> <p><b>VII - para prestação de serviço militar;</b></p> <p><b>VIII - para atividade política;</b></p> <p><b>IX - para atividade sindical;</b></p> <p><b>X - a título de prêmio por assiduidade e comportamento;</b></p> <p><b>XI - para tratar de interesse particular.</b></p>	<p>Lei nº 7.528, de 5 de agosto de 1991.Art. 35, Incisos I e II, e Art.36. Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990.Art. 93</p>



